

DECRETO Nº: 0602, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**INSTITUI A OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO os princípios previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a importância da criação de canais institucionais especializados para escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento das demandas relacionadas às mulheres;

CONSIDERANDO os autos do Memorando nº 1.016/2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Município de Irupi/ES, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher tem por finalidade promover espaço especializado de escuta, acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas:

- I – à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – à violência psicológica, moral, patrimonial, física e sexual;
- III – à discriminação e violação de direitos das mulheres;
- IV – ao fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

- I – receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações relacionadas aos direitos das mulheres;
- II – realizar escuta qualificada e acolhimento humanizado;
- III – encaminhar as demandas aos órgãos competentes;
- IV – acompanhar, quando possível, os encaminhamentos realizados;
- V – promover orientação sobre direitos e serviços disponíveis na rede de proteção;

VI – atuar de forma integrada com os serviços municipais, estaduais e federais de proteção à mulher;

VII – colaborar na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 4º O atendimento da Ouvidoria da Mulher poderá ocorrer:

I – presencialmente;

II – por telefone;

III – por aplicativo de mensagens;

IV – por correio eletrônico;

V – por outros meios digitais disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher deverá assegurar:

I – sigilo das informações;

II – respeito à dignidade da mulher;

III – atendimento humanizado;

IV – proteção de dados pessoais;

V – não revitimização da usuária.

Art. 6º A coordenação da Ouvidoria da Mulher será exercida por servidor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Administração Municipal poderá firmar parcerias e cooperação técnica com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, universidades e demais instituições públicas ou privadas voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 01 de junho de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de junho de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo